

B135,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 20/2024

PROPOSTA

Nº: 101/2024/DURB/GAPGPA

Realizada em: 08/05/2024

DELIBERAÇÃO Nº: 218/2024

ASSUNTO: **Proposta de contrato de concessão a celebrar com a DGRM para efeitos de atribuição de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional**

A Câmara Municipal de Setúbal tem vindo ao longo dos anos a antecipar os processos de delegação de competências no âmbito da gestão balnear e a estabelecer protocolos de cooperação e cogestão com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Capitania do Porto de Setúbal (CPS).

Esta cooperação tem permitido otimizar o usufruto do território das praias da Arrábida e a regular o acesso às mesmas, e aos serviços prestados nesta zona da orla costeira do concelho de Setúbal.

Em 2018, a Câmara Municipal de Setúbal assumiu a construção e gestão da ponte cais da Arrábida prevista no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado), aprovado pela RCM nº 86/2003, de 25 de junho e, em 2019, a gestão das amarrações previstas pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado pela RCM nº 141/2005, de 23 de agosto, anteriormente geridas pelo ICNF e CPS.

A formalização da gestão mais prolongada carece, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, publicada pelo Decreto-lei nº 38/2015, de 12 de março, à emissão de um Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM).

Para o efeito e ao abrigo do artigo 58º do referido diploma, a Câmara Municipal de Setúbal requereu à Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) através da plataforma Bmar, o TUPEM para a gestão da ponte cais e amarrações do Portinho e espaço de amarrações de Galapos, tendo decorrido até dia 18 de abril de 2023 o processo de consulta pública relativa a esta pretensão.

Submetida toda a informação que foi conferida e aceite pela DGRM, a Câmara Municipal de Setúbal está em condições para obtenção do TUPEM e celebração do respetivo contrato de concessão com aquela entidade.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

Considerando que:

- A gestão da Câmara Municipal de Setúbal, veio permitir a regularização e a regulamentação da gestão e utilização da ponte cais e amarrações do Portinho da Arrábida e Galapos, situação que não acontecia anteriormente e que gerava aproveitamentos comerciais e desrespeito pelas regras dispostas no POPNA;
- Que da consulta pública, não resultou nenhum interessado ou oposição à obtenção de título de utilização privativa relativo a estas infraestruturas;
- Que a obtenção de TUPEM é necessária para a formalização da gestão com um horizonte mais prolongado pela Câmara Municipal de Setúbal.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aceitação da proposta de Contrato de Concessão de TUPEM a estabelecer com a DGRM pelo período de 10 anos, com possibilidade de renovação, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea ee) do nº1, do artº 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, ao qual está associado o pagamento de uma caução com o valor total de €22.395,69 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), conforme disposto na clausula sétima, um seguro anual com capital mínimo previsto na Portaria nº 239/2018 de 29 de agosto, conforme disposto na clausula oitava, e o pagamento anual da taxa de utilização do espaço marítimo nacional no valor de €2.154,48 (dois mil, cento e cinquenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos) conforme disposto na clausula nona.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nº 3 do artº 57º da Lei 73/16 de 12 de setembro.

Anexo:

- Proposta de Contrato de Concessão de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional a estabelecer com a DGRM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

O TÉCNICO

A CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

*Filipa Fernandes*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

*José Ramalho da Silva*

O PROPONENTE

*Maria*

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

*J. P. L.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*

## **TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

### **PROPOSTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**INFRAESTRUTURAS - PONTE CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA, ESPAÇO DE AMARRAÇÕES DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E ESPAÇO DE AMARRAÇÕES DOS GALÁPOS**

Considerando que a Câmara Municipal de Setúbal, requereu através da plataforma Bmar (PT2023ITPM000180001), ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM), para a gestão da ponte cais do Portinho da Arrábida, do espaço de amarrações do Portinho da Arrábida e do espaço de amarrações dos Galápos, localizados no Parque Marinho Luis Saldanha.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a prévia concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT2023OEDT001228101/2023 entre os dias 27 de março e 18 de abril de 2023, no sítio na internet da DGRM, nas capitánias do porto de Setúbal, do porto de Cascais e do porto de Sines, e também nos municípios de Alcácer do Sal, de Setúbal e de Sesimbra, tendo ainda sido divulgado no portal "PARTICIPA" e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que, em sede de consulta pública, não se apresentaram outros interessados na emissão do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional com o mesmo objeto e finalidade e que as participações não foram consideradas procedentes.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente Contrato de Concessão entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** O Estado Português, através da DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM), pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Mestre José Carlos Simão, doravante designado por concedente,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal - Portugal representada neste ato por André Valente

Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001



Martins, conforme documento constante do anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto da Concessão**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, em três áreas do Parque Natural da Arrábida, a saber:

- Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida, constituído por um sistema de 70 amarrações, das quais: 50 se destinam a estadia prolongada (com pernoita), 15 para estadia diurna (nascer ao pôr do sol) e 5 destinadas à utilização por entidades,
- Espaço de amarrações dos Galápos, constituído por um sistema de 10 amarrações, limitadas apenas à utilização diurna e durante a época balnear.
- Ponte cais do Portinho da Arrábida cuja área em espaço marítimo nacional é de 114,50 m2, destinada a ser utilizada como estrutura de apoio.

As respetivas localizações constam do anexo II ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

2. As utilizações privativas referidas no número anterior destinam-se ao uso para recreio, desporto e turismo.

3. As coordenadas geográficas relativas a cada uma das três estruturas referidas no número 1, constam do anexo III ao presente contrato do qual faz parte integrante.

4. Para cada uma das três áreas objeto deste TUPEM, identificadas no ponto 1., não será definida área de proteção, uma vez que as mesmas se encontram abrangidas pelas regras definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, publicado através da RCM nº 141/2005 de 23 de agosto e pelo "Regulamento de Utilização da ponte cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luis Saldanha", publicado através do Aviso do Município de Setúbal nº 17049/2019, de 24 de outubro de 2019.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Bens e meios afetos à concessão**

1. Ficam afetas à concessão as infraestruturas descritas no n.º 1 da cláusula 1.ª.
2. Finda a concessão, as infraestruturas referidas no ponto 1. deverão ser removidas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos do concessionário**

1. O concessionário fica investido do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional, objeto da presente concessão.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do concessionário**

O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à exploração das infraestruturas descritas no número 1 da cláusula 1.ª;
- b) Efetuar a exploração das infraestruturas, no respeito pelas regras estabelecidas nos instrumentos de ordenamento, nomeadamente as constantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA).
- c) Garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização da ponte cais localizada no Portinho da Arrábida, do espaço de amarrações do Portinho da Arrábida e do espaço de amarrações dos Galápos, localizado no Parque Marinho Luís Saldanha, publicado através do Aviso nº 17049/2019, de 24 de outubro de 2019.
- d) Comunicar ao concedente quaisquer alterações ao regulamento referido na alínea anterior;
- e) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das entidades consultadas, sistematizadas no Anexo IV ao presente contrato e que dele fazem parte integrante;
- f) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 8.ª;
- g) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto da concessão ou que afete o meio marinho, através do email [dgrm@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dgrm@dgrm.mm.gov.pt) ;
- h) Assegurar a manutenção e a segurança de toda a infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional (EMN) objeto da concessão, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas.
- i) O concessionário deverá remeter à DGRM os relatórios das operações de manutenção e reparação da infraestrutura, no prazo máximo de 60 dias após a sua realização.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Direitos do concedente**

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, fixando para cada



caso e segundo as regras da boa-fé, um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão;

b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do espaço marítimo nacional, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Duração da concessão**

1. A concessão é válida por 10 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução**

1. No prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente contrato, deverá ser prestada a caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das infraestruturas.
2. Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.
3. O montante da caução foi calculado de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, e fixado em 22.395,69 € (vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos).
4. O montante da caução resulta da soma da componente M e da componente R da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, a que correspondem respetivamente, o montante de 6.398,77 € destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, e o montante de 15.996,90€, destinado a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
6. Extinto o direito de utilização privativa do EMN, por qualquer uma das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o concessionário deverá fazer prova junto do concedente, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das

três estruturas e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

7. O concedente aciona a caução, sem depender de prévia decisão arbitral ou judicial, caso o concessionário não tenha garantido a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

8. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo da manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho seja superior a 6.398,77 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente R.

9. O recurso à caução é objeto de comunicação prévia ao concessionário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Seguro**

1. No âmbito da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

2. O capital mínimo do contrato de seguro referido no número 1, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, deverá ser de 187.500,00 euros cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)**

1. A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM) calculada nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.

2. A Taxa a pagar foi calculada no valor de 2.154,48 € (dois mil, cento e cinquenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).

Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001

3. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..

5. O pagamento da TUEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo que para este efeito a DGRM emite a correspondente nota de liquidação.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Investimentos adicionais**

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar as infraestruturas objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.

2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão, devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.

3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Alienação e oneração de bens**

1. As infraestruturas objeto da presente concessão mantem-se sob gestão do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienadas, direta ou indiretamente, nem oneradas, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Encargos com os bens afetos à concessão**

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança das infraestruturas objeto da presente concessão.

2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Extinção**

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Força Maior**

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do respetivo contrato.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do respetivo contrato de concessão.
5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.



#### **Cláusula 15.ª**

##### **Invalidade parcial**

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Lei aplicável**

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e subsidiariamente, com as necessárias adaptações, ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Correspondência**

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para Praça do Bocale, 2901-866 Setúbal – Portugal.
3. Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão.

O Concedente

Diretor-Geral

---

José Carlos Simão

O Concessionário ou Representante(s)

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

---

André Valente Martins

Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001



**Anexo I**

(Certidão Permanente de Registo Comercial e Procuração)

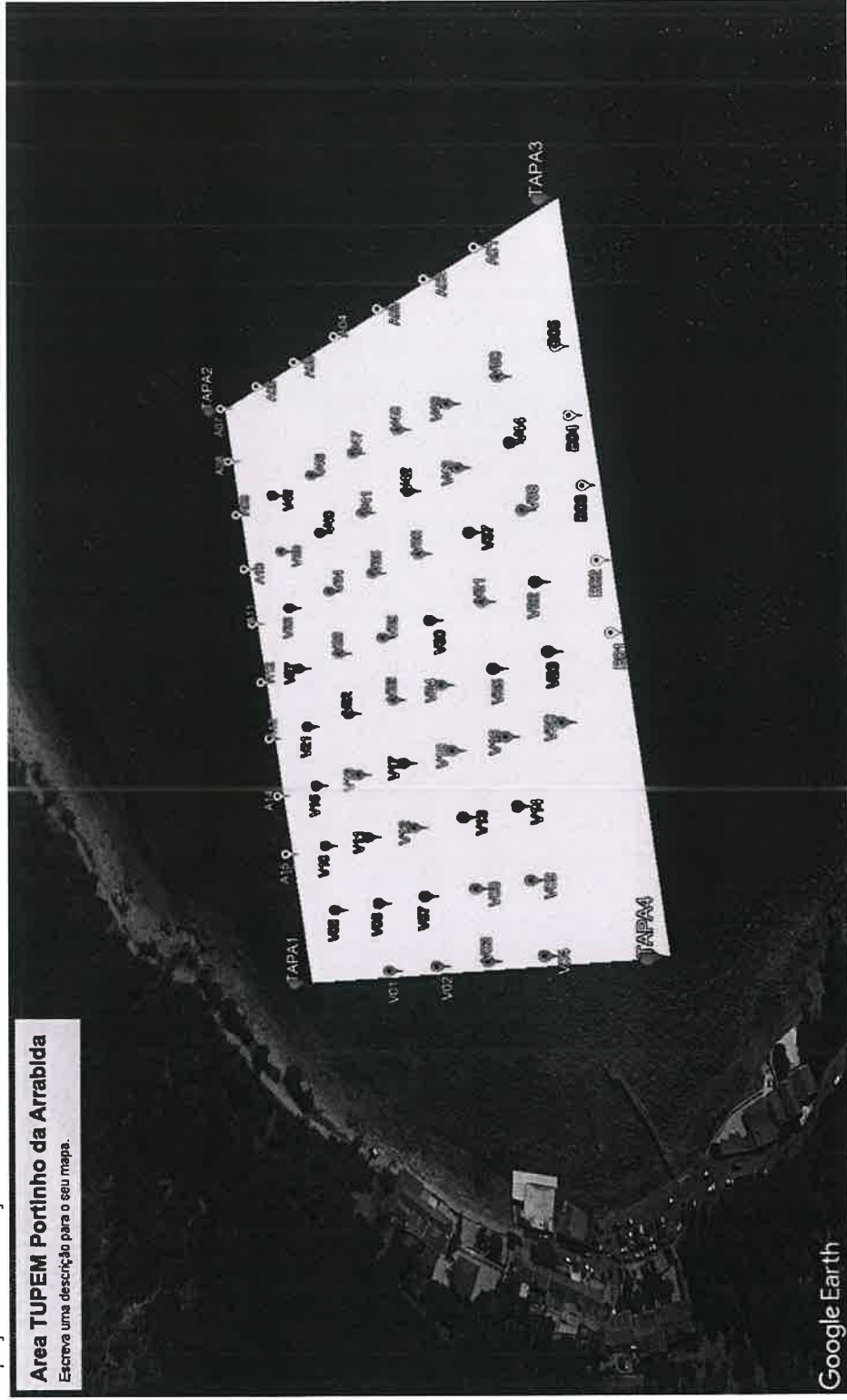
Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001



Anexo II

(a que se refere a cláusula 1.ª)

1. Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida



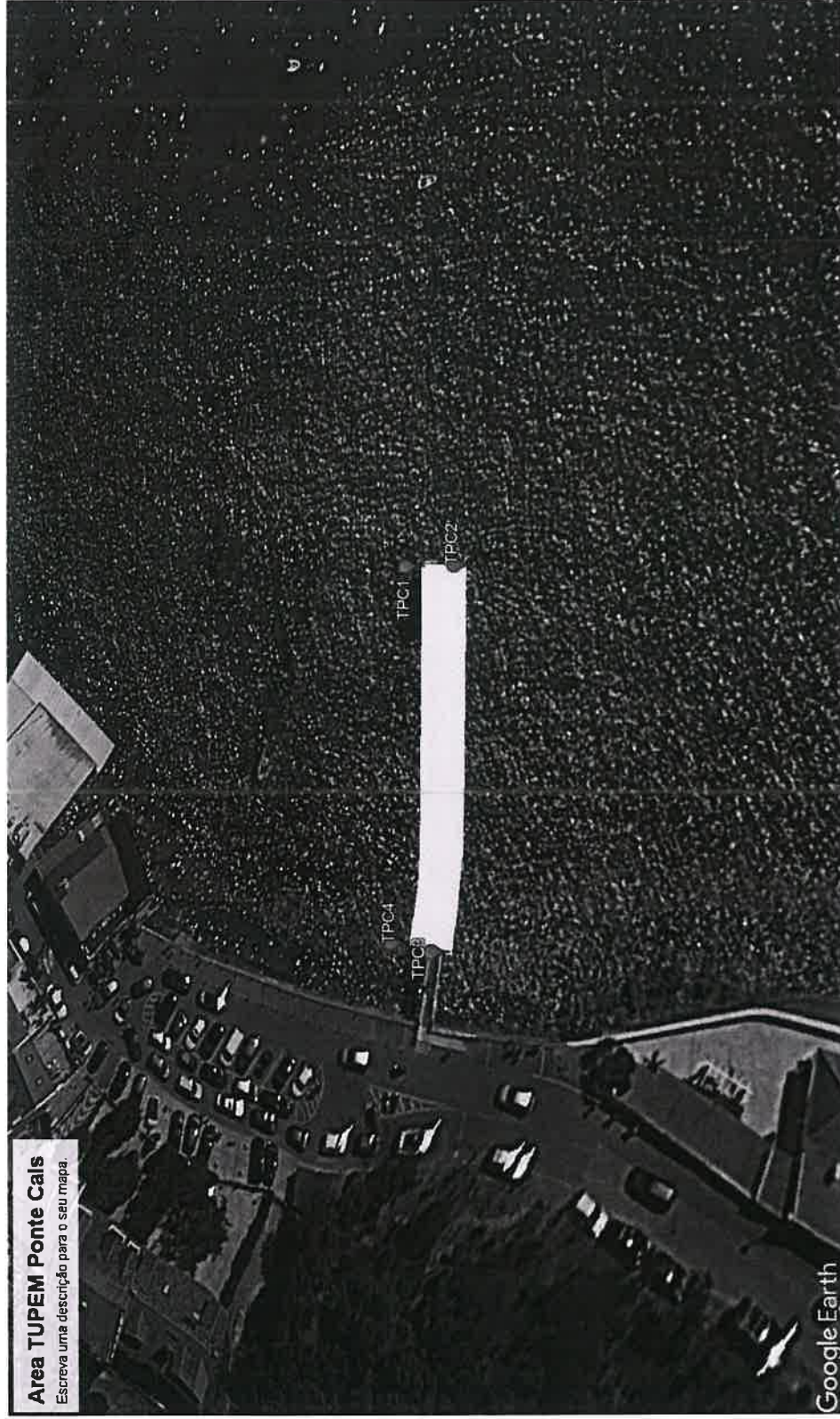
*Amil*

2. Espaço de amarrações dos Galápos



*Handwritten signature*

3. Ponte cais do Portinho da Arrábida



*Amor*

### Anexo III

(a que se refere a cláusula 1ª)

#### Coordenadas geográficas

1. Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida:

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TPC1	38,47548333	-8,98375000
TPC2	38,47543333	-8,98371667
TPC3	38,47526667	-8,98411667
TPC4	38,47531667	-8,98415000

2. Espaço de amarrações dos Galápos:

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TAG1	38,48288333	-8,96858333
TAG2	38,48373333	-8,96395000
TAG3	38,48345000	-8,96390000
TAG4	38,48261667	-8,96843333

3. Ponte cais do Portinho da Arrábida

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TPC1	38,47548333	-8,98375000
TPC2	38,47543333	-8,98371667
TPC3	38,47526667	-8,98411667
TPC4	38,47531667	-8,98415000

## Anexo IV

(a que se refere a cláusula 4ª)

### Outras condições estabelecidas pelas entidades consultadas

#### Direção-Geral Património Cultural

1. deverão ser apresentadas à DGPC as medidas mitigadoras/compensatórias que permitam aferir o impacto negativo direto destas intervenções sobre o eventual património náutico e subaquático existente.
2. Não deverá ser instalado qualquer equipamento no subsolo sem a realização de trabalhos arqueológicos devidamente autorizados pela Tutela.
3. Os trabalhos arqueológicos devem ser realizados em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro.
4. A direção técnico-científica deve ser composta por arqueólogos da vertente náutica e subaquática.
5. A equipa de arqueologia deverá ser dimensionada em função da área de trabalho e durante a execução das frentes de obra.

#### Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

1. Deverão ser cumpridas as normas do POC Espichel-Odeceixe (RCM nº 87-A/2022, de 4 de outubro.
2. Comunicar ao ICNF, I.P. a opção de gestão operacional e indicado qual a empresa ou associação responsável pela gestão das estruturas.

#### Capitania do porto de Setúbal

Para efeitos de promulgação de avisos aos navegantes/navegação, e atualização dos documentos náuticos oficiais, deverão ser enviadas, em formato digital, ao Instituto Hidrográfico (HI), ao Centro de Operações <marítimas (COMAR) e à capitania do porto de Setúbal:

- a) as telas das estruturas devidamente georreferenciadas e com a informação batimétrica referida ao zero hidrográfico, principalmente da área de implantação,
- b) informação sobre as posições finais de implantação das poitas, assim como outra informação considerada adequada para constar nos documentos náuticos oficiais.